



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 183/2025

Autoria: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 13 de Maio de 2025

**"ESTABELECE A
OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO
DE INFORMATIVO SOBRE O
DIREITO À ACOMPANHANTE PARA
PARTURIENTES EM TODAS AS
UNIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE
SANTA HELENA DE GOIÁS"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixar placas e distribuir informativos sobre o direito ao acompanhante para parturientes em todas as unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), tanto da rede direta quanto conveniada, no âmbito municipal.

Parágrafo único - As placas e os informativos deverão fazer referência à Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que assegura às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas com recursos próprios do orçamento municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Secretaria Municipal de Saúde deverá auxiliar as unidades de saúde na execução da presente Lei, podendo inclusive realizar referido treinamento durante a realização dos atendimentos pré-natal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

Guilherme Guedes

Vereador Guilherme Guedes
Vice-Presidente Câmara Municipal

Justificativa

Embora a Lei nº 11.108/2005 garanta o direito das gestantes a acompanhantes durante o parto e outros procedimentos, hospitais no Brasil frequentemente desrespeitam essa norma, o que facilita a violência obstétrica e abusos sexuais. O caso de estupro durante o parto de uma mulher no Rio de Janeiro reforçou a necessidade de políticas públicas mais eficazes para combater tais violências.

A defensora pública Paula Sant'Anna, em entrevista à Folha de São Paulo, destacou a falta de informação sobre os direitos das vítimas, afirmando que muitas vezes o abuso ocorre quando a mulher está sozinha e sem saber que qualquer procedimento deve ser autorizado por ela.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Além disso, a justificativa da pandemia para restringir acompanhantes tem sido usada para violar esse direito. O Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica 9/2020, orientou que o acompanhante seja permitido, desde que assintomático e fora dos grupos de risco, mas muitos hospitais ainda desrespeitam essa recomendação.

Diante disso, é urgente a disseminação de informações sobre os direitos das gestantes para combater a violência sexual e obstétrica.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposta.

Vereador Guilherme Guedes
Vice-Presidente Câmara Municipal